



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 157
26 AGO 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 002/2010-SIND-CorGeral

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso IV da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o CEL PM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 002/10-SIND/CorGERAL, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da presente Sindicância, conforme o exposto nos ofícios nº 001/2010-SIND e of. s/nº/2010-CPR II.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SINDICÂNCIA instaurada através da Portaria nº 002/2010-SIND/CorGERAL, no período de 21 de junho a 15 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 022/10 – Correição Geral, de 19 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 16456 MARCO ANTONIO LIMA ROCHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, e dessa forma RATIFICAR a sua punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina nº 001/10 – CorCPR IX, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 079, de 29 de abril de 2010, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 022/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 19 de julho de 2010;

Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 16456 MARCO ANTONIO LIMA ROCHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante da 3ª CIPM/Abaetetuba;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeraI;

Providenciar Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 16456 MARCO ANTONIO LIMA ROCHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeraI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 025/2010 – CORGERAL, de 09 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 13103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, da CIPC, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2010/CD/CorCME de 18 de maio de 2009, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

Ratificar a Exclusão à Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 13103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, da CIPC nos termos da dosimetria aplicada ao fato por intermédio da Decisão Administrativa do CD em epígrafe, publicada no Adit. ao BG nº 031 de 18 fevereiro de 2010. Tome conhecimento e providências o Comando da CIPC no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

3. Providenciar Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 13103 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, da CIPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

4. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral. Providencie a Ajudância Geral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina juntamente com o Parecer nº 025/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 09 de agosto de 2010 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 011/10/CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do 10º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA BRASIL, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, do 10º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA E CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM.

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 020/10/IPM– CorCPC de 20 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 021/10/IPM– CorCPC de 20 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 022/10/IPM– CorCPC de 20 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: CAP PM RG 15168 LUÍS LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, do 1º
BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em
contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 023/10/IPM– CorCPC de 20 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: CAP PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES
VASCONCELOS, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em
contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 024/10/IPM– CorCPC de 20 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: CAP PM RG 6.807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO
OLIVEIRA, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em
contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 025/10/IPM– CorCPC de 23 de AGOSTO de 2010

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do
20º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em
contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 072/10/SIND – CorCPC, 20 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23.249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 074/10/SIND – CorCPC, 20 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 075/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 076/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27014 FABIO ALEX CORRÊA, do 2º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 077/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do QCG.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 078/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL DE SOUZA FILHO, do QCG.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 079/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 080/10/SIND – CorCPC, 25 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 081/10/SIND – CorCPC, 25 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PORTARIA Nº 082/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 083/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 084/10/SIND – CorCPC, 23 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 035/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do 24º BPM, por meio da Portaria nº 035/09/IPM – CorCPC, com escopo de apurar a o fato acontecido no dia 14 de maio de 2007, no local da residência da vítima, EPC Humberto T. Silva, de que em tese, teria sido vítima de extravio da pistola .40, nº 19728, nº de série 7169, pertencente a Policia Civil/PA, na qual teria o envolvimento de supostos Policiais Militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina praticada pelos Policiais Militares pertencentes ao 20º BPM / 4º ZPOL, que participaram da ocorrência envolvendo o EPC Humberto T. Silva, no dia 14 de maio de 2007, quando em tese, foi extraviada a pistola .40, nº 19728, nº de série 7169, pertencente a Policia Civil/PA, onde restou prejudicada a autoria e materialidade do fato, corroborado ao fato das testemunhas de acusação terem apresentado contradições e divergências não possibilitando a decretação, para um juízo de valor;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 047/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, por meio da Portaria nº 047/08/IPM – CorCPC, de 11 de setembro de 2008, com escopo de apurar o disposto no Of. Nº 0928/2008/JME/PA e seus anexos.

RESOLVO:

1– Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que, em virtude da insuficiência do conjunto probatório carreado durante a instrução do procedimento, no que concerne à definição das identidades dos militares estaduais que teriam atuado no atendimento da ocorrência policial do dia 11 de abril de 2008 e desviado uma pistola cromada, que estaria na posse do nacional Antônio Castro Monteiro, bem como subtraído uma valise roubada da Loja Mercado dos Pára-Brisas que tinha em seu interior uma quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), não há como definir de maneira precisa e inequívoca a identidade do autor das condutas sob apuração;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 18 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM do 1º BPM, com escopo de apurar fatos ocorridos no dia 21 de Junho de 2008, por volta das 17h, na Rodovia Artur Bernardes, próximo ao CIABA, no Bairro da Pratinha, Distrito de Icoaraci, quando da apreensão do adolescente, F.C.L., por Policiais Militares do 10º BPM/8ª ZPOL, face ao disposto no Termo de Declarações da Sra.DELMIRA VASCONCELOS CARDOSO.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão Policial Militar, a serem atribuídos aos Policiais Militares do 10º BPM, por ter restado nos Autos falta de provas testemunhais que comprovem irregularidades na apreensão do adolescente F.C.L., no dia 21 de Junho de 2008, por volta das 17h na Rodovia Artur Bernardes próximo ao CIABA, suspeito de cometer roubo a ônibus, por conseguinte encaminhado por uma Guarnição Policial Civil da DATA, à Seccional de Icoaraci.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório do CorGeral. Providencie a Cor CPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;
Belém – PA, 23 de Agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias, a autoria e a materialidade das denúncias relatadas pela Sra. RAFAELA RIBEIRO LOPES, a esta Corregedoria Geral da PMPA, onde informou que no dia 07 de outubro de 2009, próximo ao colégio Maroja Neto, um policial militar, à paisana, supostamente pertencente ao efetivo do 1º BPM, teria lesionado comum disparo de arma de fogo a sua irmã RENATA RIBEIRO LOPES, evadindo-se do local sem prestar socorro à vítima, conforme BOPM Nº 843/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 22822 WELLINGTON DE SOUZA PANTOJA do 1º BPM, por ter, em tese, restado nos Autos provas estemunhais e periciais, que comprovam a autoria do Graduado quando de folga no dia 07 de outubro de 2009, ter provocado lesão com disparo de arma de fogo na Sra. RENATA RIBEIRO LOPES conforme exame de corpo de delito realizado no Centro de Perícia Científica de nº 35597/2009, por conseguinte evadiu-se do local sem prestar socorro a vítima.

2- Deixar de remeter a Coordenadoria da Promotoria da Capital, por encontrar-se em apuração na Seccional da Pedreira. Providencie a CorCPC;

3- Sugerir ao Exmº Sr. CMT. Geral da PMPA, instauração de Portaria de Conselho de Disciplina para o referido Policial Militar, a fim de apurar o cometimento do ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente

do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPC;

5- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;

Belém – PA, 23 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/10 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES, DO 10º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 044/10/SIND – CorCPC, com escopo de apurar os fatos relatados pela Srª. Lucimeire da Silva Leal, de que, em

tese, no dia 07 de março de 2010, seu filho de iniciais A.L.S, de quinze anos, juntamente com outros adolescentes, foram abordados e revistados por um policial militar a paisana, que desferiu um tapa no rosto de seu filho, agredindo fisicamente os amigos deste, tendo a relatora procurado o policial militar para esclarecer as razões da agressão sofrida por seu filho, foi destratada e ameaçada pelo referido militar.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência do não comparecimento dos supostos ofendidos, apesar de terem sido oficiados por três vezes, conforme certidões às fls. 7, 14 e 16, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 047/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, por meio da Portaria nº 047/08/IPM – CorCPC, de 11 de setembro de 2008, com escopo de apurar o disposto no Of. Nº 0928/2008/JME/PA e seus anexos.

RESOLVO:

1– Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que, em virtude da insuficiência do conjunto probatório carreado durante a instrução do procedimento, no que concerne à definição das identidades dos militares estaduais que teriam atuado no atendimento da ocorrência policial do dia 11 de abril de 2008 e desviado uma pistola cromada, que estaria na posse do nacional Antônio Castro Monteiro, bem como subtraído uma valise roubada da Loja Mercadão dos Pára-Brisas que tinha em seu interior uma quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), não há como definir de maneira precisa e inequívoca a identidade do autor das condutas sob apuração;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 18 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/09/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES CAMPOS, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados em quais circunstâncias se deram os fatos narrados pelo Sr. Luciano dos Santos Sousa, de que, em tese, no dia 21 de março de 2009, por volta da 13h, fora abordado por Policiais Militares que estavam na VTR 2156, e ao questionar a ação dos Militares Estaduais, teria sido alvo de agressões físicas, bem como em seguida teria sido encaminhado a Seccional de Icoaraci;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição da viatura 2156 do 10º BPM/ 8º ZPOL, uma vez que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais, que viessem comprovar o cometimento da agressão física imputada aos militares estaduais;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 066/09– CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM, com escopo de apurar de em quais circunstâncias se deram os fatos relatados pela Srª Christine de Brito Jatene, de que, em tese, no dia 24 de março de 2009, por volta das 19h, ela e seu esposo teriam sido vítimas de abuso de autoridade, ofensas morais e agressão física por parte de Policiais Militares da área do 10º BPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 10º BPM, visto que não foram apresentadas provas robustas pelos supostos ofendidos, que viessem comprovar o relato da Srª. Christine de Brito Jatene, corroborado ao fato das escoriações identificados no Exame de Lesão Corporal a que foi submetido o cidadão Breno Marques Fernandes são compatíveis ao uso da algema e resistência efetuada pelo referido no momento de sua detenção, sendo que todos os envolvidos foram conduzidos para a Seccional de Icoaraci e realizado o procedimento policial cabível;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 107/09/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9123 LUIZ MAGNO DE ALMEIDA, do 1º BPM, com escopo de apurar em quais circunstância se deram os fatos ocorridos no dia 07 de maio de 2009, por volta de 18h, relatado pela Sr Ayan Pedro Sarmanho Cardoso de que, em tese, teria sido vítima de ameaça de morte por parte de um Policial Militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 11483 MAURO GOMES DA SILVA, uma vez que não foram apresentadas provas materiais que viessem comprovar o cometimento da agressão física imputada ao militar estadual, corroborado ao fato das testemunhas de forma uníssonas negarem o cometimento da suposta agressão, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 152 /09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES do 1º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr.PAULO CÉZAR DE SOUSA CARVALHO, de que em tese, no dia 01 de setembro de 2009, por volta das 15h15min, presenciou o cometimento de atos arbitrários por parte de Policiais Militares, conforme BOPM Nº 662/2009.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de Transgressão de Disciplina Policial Militar, e acrescentar que há indícios crime de natureza militar, praticado pelo 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA e CB PM RG 21742 ÉRCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA ambos do Efetivo do 1º BPM, por ter restado nos Autos provas testemunhais do cometimento arbitrário ao atenderem uma ocorrência policial quando de serviço na VTR 2138 no dia 29 de agosto de 2009, na Av.Augusto Montenegro, em que foram apresentados na Seccional as vítimas, e liberados no local os acusados.

2- Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPC;

3- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;
Belém – PA, 23 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 161/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, da 3ª CIPM (ABAETETUBA), com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no Município de Igarapé-Miri no dia 06 de setembro de 2009, por volta das 21h30, onde em tese ocorreu um confronto entre os seguranças da sede do Paraíso e pessoas não identificadas, fato que culminou com o baleamento do segurança FABIO BARBOSA MARTINS, o qual evoluiu a óbito, conforme Ofício Nº 190/09-2ªSEÇÃO/PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS do 20º BPM e SD PM RG 35295 MARCOS SOARES DA SILVA da 3ª CIPM, por ter restado nos Autos, em tese, que no dia 06 de setembro de 2009, por volta das 21h30, quando de folga ao trabalharem de segurança fardados em uma festa particular denominada “Paraíso” no Município de Igarapé-Miri, envolveram-se em uma ocorrência que culminou no óbito por baleamento do Sr.FABIO BARBOSA MARTINS, desse fato ficou corroborado que ambos os militares, estavam portando arma de fogo em desacordo com as normas legais vigentes, na presença da Autoridade de Polícia Judiciária da Circunscrição, omitiram o fato de estarem tirando serviço na localidade, e por derradeiro faltaram com a verdade ao afirmarem que ambos não estavam portando arma de fogo, e deixaram de comunicar ao seu Superior Hierárquico.

2- Deixar de remeter a 1ª via a Coordenadoria da Promotoria da Capital, em virtude de já estar sendo apurado na Delegacia de Polícia Civil, de Igarapé-Miri. Providencie a CorCPC;

3- Sugerir ao Exmº Sr.CMT.Geral da PMPA, instauração de Portaria de Conselho de Disciplina para ambos os Policiais Militares, a fim de apurar o cometimento de atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente do C D. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.
Belém – PA, 23 de Agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral – PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 190/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 01 de outubro 2009, por volta das 12h50, no Conjunto Providência, bairro Val de Cans, onde em tese, a Srª Lucineia Mendes Costa, foi vítima de um flagrante forjado e fora agredida, por PPMM;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, em virtude da ação policial ocorrida no dia 01 de outubro de 2009, por volta de 12h50, estar amparada na legalidade, sendo que o nacional Paulo Rafael dos Anjos Nunes foi autuado em flagrante delito pelo motivo de ter sido encontrado em sua residência substancia entorpecente e no transcorrer do fato a companheira do citado cidadão a Srª. Lucinéia Mendes Costa ofereceu a quantia de R\$ 1.000,00, hum mil reais, aos policiais militares, com objetivo de liberar de seu companheiro, fato que ensejou a prisão em flagrante da referida senhora;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
13869 – Presidente da CorCPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 202/09 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, por meio da Sindicância de Portaria nº 202/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional Cleverson Soares Santos, de que, em tese, no dia 21 de agosto de 2009, por volta das 22h15, teve seu domicilio violado e sua motocicleta Honda NXR/BROS, roubada por policiais militares;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência, do suposto ofendido, não ter interesse em prosseguir na denúncia, conforme consta a fls.22 V, não havendo, portanto, nos autos um conjunto probatório mínimo necessário para que se inicie uma perquirição administrativa, com vistas à imputação de responsabilidade administrativa;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 033/2010-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 033/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, devido estar instruindo um IPM, necessitando realizar Diligências, no Município de Conceição do Araguaia, conforme exposto no Ofício nº 001-2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 033/2010-PADS/CorCME, no período de 05 a 22 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2010-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que a CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUES OLIVEIRA, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 036/10-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, devido o SD PM FÁBIO MELO LOURINHO, o qual fez a comunicação do fato em apuração, encontrar-se de LTPS, conforme exposto no Ofício nº 009-2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 036/2010-PADS/CorCME, no período de 10 a 24 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 088/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 088/2010-SIND/CorCME, no período de 06 à 15 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 033/2009 – CorCME

INTERESSADO: CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, do CIOP.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTONIO TRINDADE DOS REIS, do BPCHOQUE.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Versa a portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que, o CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, do CIOP, negou-se a receber o ofício nº 013/08-SIND, da lavra do CAP QOPM FRANCISCO ANILSON MOARAES DE SOUZA, estando este oficial na qualidade de presidente da Sindicância de Portaria nº 085/08-CorCME, onde foi solicitado que a referida praça comparecesse no Quartel do Batalhão Tático, localizado na Av. Dr. Freitas entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso, a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha no referido procedimento. Infringindo, em tese, os incisos V, VII, XI e XVIII do art. 18 c/c os incisos XX, XXIV, XL e LXXXI do art. 37, todos da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se tal conduta, teoricamente, em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo o acusado ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO. São os termos da portaria, e face aos elementos de prova carreados aos autos do processo;

RESOLVO:

1. Referendar o parecer do Presidente do PADS contido em seu relatório (fl. 45), quando concluiu que houve transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, do CIOP, vez que restou provado nos autos, a ocorrência do fato que lhe fora imputada no documento instaurador, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas acostados às fls. 25 e 28. No tocante as alegações finais juntada

aos autos (fls. 35/41), a defesa arguiu que: o acusado não recebeu o referido ofício, pois que o horário era inconveniente, aproximadamente às 19:30h, sendo tal conduta amparada pela regra esculpida no art. 83 da lei nº 6833/06, segundo a qual “A citação, as intimações e as notificações serão sempre feitas de dia e com antecedência mínima de vinte quatro horas do ato a que se referirem”, portanto, na ótica da defesa, a ordem de recebimento do ofício no horário mencionado, constituiu-se em ordem ilegal, e ainda por fim a defesa sustenta que no bojo do processo não há prova suficiente do fato imputado ao ora acusado, razão pela qual deve-se reconhecer para o caso em apreço a incidência do princípio in dubio pro reo.

É certo que os militares que prestam serviço no CIOP, trabalham sob regime de revezamento, ou seja, por turnos de serviço, segundo a escala (fl. 20); por conseguinte, não se pode conferir ao disposto no art. 83 do Diploma Disciplinar, interpretação literal, pois sendo assim, o acusado haveria de ser convocado em seu momento de folga durante o dia para recebimento do aludido ofício como dispõe o preceito, o que não seria razoável, ademais, ainda que se aguardasse o momento do acusado comparecer ao CIOP para cumprimento de uma nova escala durante o dia para então lhe ser entregue o ofício,

também não seria tal medida razoável, pois implicaria prejuízo desnecessário ao prazo de conclusão da Sindicância Disciplinar a que se referia o ofício nº 013/08-SIND.

Sob o argumento da defesa de que não há no bojo do processo elemento de prova suficiente para a imputação do fato constante na portaria do PADS, tal alegação também não merece prosperar face ao que as testemunhas SUB TEN BM RUI GUILHERME SARMENTO ALCÂNTARA e o SGT BM FRANCISCO WALTER GOMES DE SOUSA fls. 25 e 28, respectivamente, assentaram em seus depoimentos, no sentido de que o acusado sem justo motivo recusou-se a receber o ofício que o convocava para uma oitiva na qualidade de testemunha de uma Sindicância Disciplinar;

2. Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se da ficha disciplinar que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, pois que dentre outras sanções disciplinares que lhe foram aplicadas como 02 (duas) de DETENÇÃO e 01 (uma) REPREENSÃO, considerando-se somente aquelas que perfazem um lapso temporal de menos de 10 (dez) anos, consta uma punição de DETENÇÃO publicada no B.I. nº 159 de 22/08/03-6º BPM, pelo mesmo motivo que ora se cuida, qual seja, a recusa ao cumprimento de atribuições atinentes a sua condição de agente público; a(s) causa(s) que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois não há na espécie, motivo plausível que tenha o condão de justificar ou atenuar os efeitos jurídicos deflagrados por sua conduta quando da recusa ao recebimento do ofício 013/08-SIND que o convocava para uma oitiva na qualidade de testemunha; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que seu ato demonstra conduta incompatível com os cânones da deontologia policial militar; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal comportamento, reputa-se como atentatório aos princípios da hierarquia e disciplina, os quais são intrínsecos a qualquer organização militar; recebe a atenuante do inciso I do art. 35, com a agravante do inciso III do art. 36. Com supedâneo no § 3º, do art. 31, classifico a transgressão como de natureza MÉDIA, permanecendo o acusado no comportamento BOM. A conduta do acusado

subsume-se aos incisos XI, XVIII do art. 18 e aos incisos XXIV, XL e LXXXI do art. 37, todos dispositivos da Lei 6.833/06.

3. Conforme exposto e fundamentado, aplico a punição disciplinar de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, do CIOP;

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à 2ª Seção do EME para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. Após a publicação em Boletim Geral, solicito ao Comandante ao Diretor do CIOP que faça chegar ao conhecimento do acusado e de seu defensor a respeito da presente decisão administrativa, para fins de interposição de recurso nos termos do que preceitua o § 2º do art. 144 da lei nº 6833/06;

6. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, PA, 16 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 079/2009 – CorCME

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, do CIOP.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do CG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Versa a portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), que, o 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, do CG, teria trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de providenciar ofício de apresentação do TEN CEL R/R AGOSTINHO ALVES para audiência na Justiça Militar do Estado, marcada para o dia 16 de dezembro de 2008, bem como, deixado de adotar providências para que o oficial fosse informado da referida audiência, e ainda, não ter providenciado, em tempo hábil, a remessa a JME de ofício informando que o oficial deixaria de ser apresentado à audiência. Infringindo, em tese, os incisos VII, XI e XXXVI do art. 18 c/c os incisos XX, XXIV, XL e LVIII do art. 37, todos da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se tal conduta, teoricamente, em transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, podendo o acusado ser sancionado com até 10 (dez) dias de PRISÃO. São os termos da portaria, e face aos elementos de prova carreados aos autos do processo;

RESOLVO:

1. Referendar o parecer do Presidente do PADS contido em seu relatório (fl. 112), no sentido de que a instrução processual revelou-se inócua quanto à formação do convencimento concernente a ocorrência de responsabilidade administrativa atribuída ao acusado 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, do CG, no tocante a imputação que lhe fora imputada na portaria de instauração do presente PADS, razão pela qual, aplicando subsidiariamente o art. 439, alínea “e”, do CPPM, julgo pela improcedência da acusação;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Belém, PA, 19 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM RG 16238 - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 120/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 120/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o TEN PM HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC, com o objetivo de apurar os fatos denunciados pelo Sr. REGINALDO DOS SANTOS MACHADO, de que teria sido agredido fisicamente, por policiais militares do BPOT, no dia 22 de junho de 2009, por volta das 10h, no PMBOX, localizado em frente a COBAJUR.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do BPOT e nem do 20º BPM, uma vez que, o Exame de Corpo de Delito, a que Sr. REGINALDO DOS SANTOS MACHADO foi submetido, constatou que não houve ofensa a integridade corporal ou a saúde do mesmo;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 125/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 125/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE, com o objetivo de apurar os fatos denunciados pelo Sr. RUI GUILHERME CARVALHO NUNES, de que teria sido ofendido, em sua residência, pelo CB PM ADINALDO ALVES SOUSA, do BPOT, no dia 08 de março de 2009, por volta das 06h, e ainda, que o referido policial militar, teria amizade com pessoas que são procuradas pela polícia.

RESOLVO□

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA, do BPOT, uma vez que o Sr. RUI GUILHERME CARVALHO NUNES, mesmo oficiada por três vezes, não compareceu para prestar declarações sobre o fato em apuração;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 134/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 134/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregada a 2º TEN PM SUELI DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, do CFAP, com o objetivo de apurar fato ocorrido no dia 24 de julho de 2009, por volta das 22h, em que o então Voluntário Civil ADRIANO SERRA DOS SANTOS, teria tentado sair do Comando Geral, em seu veículo particular, o qual estava cheio de mantimentos pertencentes ao Aproveitamento do CG.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte de policiais militares, uma vez que não ficou caracterizado nos autos a participação de policiais no fato apurado. Concordar, ainda, que houve indícios de crime comum por parte do Ex-Voluntário Civil ADRIANO SERRA DOS SANTOS, por ter tentado sair do Comando Geral, em seu veículo particular cheio de mantimentos pertencentes ao Aproveitamento do CG;

2 – Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na Seccional Urbana de São Brás, através do Boletim de Ocorrência Policial nº 00228/2009.000574-6;

3- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 149/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 149/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado a SUB TEN PM MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMONT, com o objetivo de apurar os fatos denunciados pela Sra. ANA CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA, de que teria sido agredido pelo CB PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA, do BPOT, no dia 16 de maio de 2009, por volta das 18h, na residência dos mesmos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA, do BPOT, uma vez que a Sra. ANA CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA, mesmo oficiada por duas vezes, não compareceu para prestar declarações sobre o fato em apuração;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 154/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 154/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS ARAÚJO FILHO, da CIPC, instaurado para apurar os fatos relatados pela Sra MARIA IDENA, em que policiais militares, da ROTAM, teriam, no dia 22 de julho de 2009, por volta de 22h, conduzido-lhe para a DRCO juntamente com os nacionais BRUNO, ELLEN, VANDA e MARIA IDENA, acusando-os de tráfico de drogas, bem como exigindo quantia em dinheiro para liberá-los.

RESOLVO:

1 – Homologar o Relatório do Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, posto que as provas colecionadas aos autos demonstram a condução e apresentação da denunciante e os demais à Divisão de Repressão ao Crime Organizado(DRCO), em vista do indivíduo BRUNO haver sido encontrado portando quatro mil duzentos e cinquenta reais e local suspeito de ocorrência de tráfico de drogas, porém, a critério da autoridade policial ela foi ouvida formalmente e liberada(fl. 05). Não obstante, a queixosa manifestou desinteresse em prosseguir indicando provas, testemunhas e outras informações sobre os fatos.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 16 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 162/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 162/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM ABEL LORENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do AMC, instaurado para apurar denúncia do Sr. CARLOS ADRIANO TORRES SILVA, de que no dia 13/03/08, ao desembarcar em um porto, localizado na rua dos Mundurucus, vindo da cidade de Macapá-AP, em companhia de seu filho, foi abordado por um policial militar da CCS/QCG, o qual acionou uma viatura da Polícia Militar e os conduziu ao Conselho Tutelar I, onde o referido militar, advogados e a sua ex-companheira tentavam obrigar o Sr. CARLOS a entregar o seu filho a genitora deste, mesmo tendo sido acordado pelos Conselheiros Tutelares que ele deveria permanecer com o pai, até a decisão judicial.

RESOLVO:

1 – Conciliar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que mesmo em insistentes diligências do Encarregado não restaram indicadas provas materiais ou testemunhais de conduta irregular miliciana, pois o denunciante formulou as acusações e permanece em local incerto, eis que não foi encontrado no endereço mencionado na notícia crime apresentada ao parquet(fl. 20), tampouco localizado através dos números telefônicos fornecidos(fl. 21 e 22). De outro modo, mesmo sem a identificação do policial militar indicado apenas pelo “nome de guerra” (fl. 31), corrobora o testemunho do Conselheiro Tutelar as folhas 26 dos autos, que o fato narrado pelo queixoso merecia intervenção policial, uma vez que a guarda da criança era discutida no Estado do Amapá, havendo concomitante contato do Conselho Tutelar daquele Estado solicitando intervenção e informando da chegada do denunciante a esta Capital.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Enviar cópia da 2ª via dos autos, juntamente com sua solução, ao 2º Promotor de Justiça da Comarca de Marituba;

4 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 16 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

A 1º TEN QOPM SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 023/2010-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO S. DE LIMA, do CSM/QCG, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 025/2010 – CorCME).

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 031/10-CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 004/10-SIND – CIPRv, de 02 AGO 10, em que a 3º SGT PM RG 12902 MARCIA CRISTINA DOS S. MIRANDA, Encarregada da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/10-CorCPRM, informa que entrará em gozo de férias no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 031/10-SIND - CorCPRM, de 04 de agosto ao dia 02 de setembro do corrente ano, em face ao disposto acima mencionado;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de agosto de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 008/10–CorCPRM, de 08 ABR 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 596/2009, de 14/08/09, e seus anexos,

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 26 dos autos.

RESOLVE

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que a presente apuração ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento

da denunciante para prestar esclarecimentos, mesmo tendo sido oficiada reiteradas vezes, conforme fls 11 e 20 dos autos;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via à JME, para conhecimento do Ministério Público Militar, titular da ação penal. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter cópia à Ouvidoria do Estado, em atenção ao Ofício nº 0697/2010/OUV/SSP/PA, de 23/06/10;

5– Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 23 de agosto de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 013/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 013/2010-SIND/CorCPR II, de 23 de março de 2010, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 009/2010-CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM, haja vista do que foi delineado e nos autos contam não há provas materiais ou testemunhais que possam ensejar parecer desfavorável ao retro policial militar, corroborado com o fato da suposta vítima, o Sr. Arilcivan Sampaio da Silva, não ter realizado exame de corpo de delito, conforme folha 05.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 023/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 023/2010-SIND/CorCPR II, de 24 de junho de 2010, tendo como Encarregada a 1º SGT PM RG 15.143 VÂNIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA, do 4º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo menor de idade R. K. de A. F., no BOPM Nº 028/10-CorCPR-II, o qual narra que, no dia 29 de maio de 2010, por volta das 16:00h, na praça São Francisco, Cidade Nova, Marabá, Pará, fora abordado por quatro policiais militares, dentre eles, Jeremias, Renderson e Edson, os quais teriam apreendidos diversos CD e DVD e não teriam apresentado na Delegacia de Polícia Civil e ainda, ao serem indagados pelo menor de idade, o teriam ameaçado.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 17.446 EDSON RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 32.960 JEREMIAS MACHADO GALVÃO e SD PM RG 35.451 GEORGE HARRISON DOS SANTOS SÁ, todos do 4º BPM, haja vista do que foi delineado e nos autos contam não há provas materiais ou testemunhais que possam ensejar parecer desfavorável aos retro policiais militares, corroborado com o fato da suposta vítima, o menor de idade R.K.de A.F., não ter sido localizado no endereço fornecido na Corregedoria da PM, bem como, o fato de o material apreendido pela Guarnição PM ter sido apresentado na Delegacia de Polícia, conforme folhas 07 e 13 dos autos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/2010 – CORCPR IV, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A): CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES.

ACUSADO: CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM.

VÍTIMA: JOSÉ RONALDO SANTOS DA SILVA.

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria no dia 1º de maio de 2010, agredido fisicamente a vítima em via pública, bem como por ter supostamente se apoderado de objetos e uma certa quantia em dinheiro da vítima, além de supostamente, ter solicitado uma certa quantia em dinheiro para um amigo da vítima conhecido por DANIEL, para que pudesse liberar a vítima.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);
ORIGEM: Ofício nº 156/10/Gab. Cmdo/6ª CIPM e seus anexos.
Tucuruí- PA, 25 de Agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 010/10 – CORCPR IV, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 1º TEN QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, da 6ª CIPM;

ESCOPO: Apurar denúncia formulada pela Srª. WALMEIRE FERREIRA MELO, contra policiais militares da 6ª CIPM, a comando do PM LUCIANO os quais teriam invadido a residência da denunciante para apurar denúncias de tráfico de entorpecentes, tendo detido o pai da declarante mesmo sem nada ter sido encontrado, além de proferir injúrias contra sua família, fato ocorrido no dia 07 de Agosto de 2010 em Tailândia - Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);
ORIGEM: Termo de declarações prestado na promotoria de justiça de Tailândia datado de 09 de Agosto de 2010.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 001/10 – CorCPR IV.

ACUSADO: CB PM RG 23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, da 6ª CIPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, da 6ª CIPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22716 MÉRIEN RODRIGUES ALVES, da 6ª CIPM.

VITIMA: MAGNO CORREA

ASSUNTO: Procedência de Denúncia.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância de Portaria nº 001/2010/SIND-3ª CIPM, Publicada no BI semanal nº 08 de 19 a 25 de fevereiro de 2010.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar a possível transgressão disciplinar do CB PM RG 23973 MÁRIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, da 6ª CIPM, o qual teria no dia 22 de dezembro de 2009, por volta das 17:00h, no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, ter efetuado dois disparos de Carabina Magal .30 com o intuito de impedir o avanço de detentos daquele Centro de Recuperação que seguiam em sua direção, sendo que um dos disparos teria atingido a muralha e fragmentos de concreto atingiram a perna do detento Magno Correa, vulgo “Sapato Velho”, o qual ficou lesionado na perna.

RESOLVO:

1. Conceder em parte com a conclusão a que chegou a presidente do PADS, de que houve indícios de crime por parte do CB PM RG 23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, devido à lesão que ocasionou no detento MAGNO CORREA, vulgo “Sapato Velho”, após

efetuar disparo de arma de fogo na muralha do Centro de Recuperação de Abaetetuba, a fim de impedir o avanço de detentos contra o mesmo e terceiros, ficando claro nos Autos, os indícios de excludente de ilicitude na ação realizada pelo acusado, ficou evidente também nos Autos que não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, pois verifica-se que a ação do referido militar se deu dentro da legalidade, pois usou de força necessária para repelir iminente agressão, utilizando o único meio que possuía no momento para defender a si mesmo e a terceiros, que era a sua arma de serviço, tendo o equilíbrio necessário para utilizar o armamento de forma que não causasse maiores danos físicos nos detentos, pois não disparou diretamente contra os mesmos, disparando contra a muralha da cadeia, resultando em pequena lesão por estilhaços de concreto em um dos detentos.

2. Exposição dos fatos: Que no dia 22 de dezembro de 2009, por volta das 17:00h, no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, ter efetuado 02 (dois) disparos de Carabina Magal .30 com o intuito de impedir o avanço de detentos daquele Centro de Recuperação que seguiam em sua direção desacatando-o, sendo que um dos disparos teria atingido a muralha da casa penal, espalhando estilhaços que atingiram e lesionaram o detento MAGNO CORREA, vulgo "Sapato Velho".

3. Dosimetria: Não Há;

4. Dispositivo: Não há;

5. Decido pela punição disciplinar: Não há;

6. Dar ciência: desta decisão Administrativa do PADS ao acusado;

7. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

8. Publicar em Boletim Geral da Corporação a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR IV;

Quartel em Tucuruí – PA, 17 de Agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 006/10/SIND-CorCPRIV.

SINDICADO: CB PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 7714 ANTÔNIO EPIFÂNIO LOBO DA SILVA, da 6ª CIPM.

VÍTIMAS: MARIA CONCEIÇÃO CAETANO DE ARAÚJO, ISMAEL CAETANO DE ARAÚJO e JACIEL DA SILVA FALCÃO.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 006/10, com o objetivo de apurar acusações formuladas pela Sr.ª MARIA CONCEIÇÃO CAETANO DE ARAÚJO, contra o cb PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, da 6ª CIPM, o qual teria

no dia 14 de maio de 2010, agredido fisicamente os menores ISMAEL CAETANO DE ARAUJO e JACIEL DA SILVA FALCÃO, após ter efetuado a apreensão dos menores que haviam praticado um assalto, além de terem ofendido verbalmente a Sr.^a MARIA CONCEIÇÃO CAETANO DE ARAUJO e quebrado uma mesa de sua residência.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há nos Autos, provas consistentes que possam apontar indícios de crime ou de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, tendo em vista a falta de provas periciais e testemunhais que sustentem as acusações de agressões, além da desistência de prosseguir com as denúncias por parte da Sr.^a MARIA CONCEIÇÃO CAETANO DE ARAUJO, mãe do menor ISMAEL CAETANO DE ARAUJO, o que acabou por prejudicar a apuração dos fatos, não restando nos Autos, elementos suficientes que possam comprovar as denúncias feitas contra o acusado, além de constar nos Autos que os menores ISMAEL CAETANO DE ARAUJO e JACIEL DA SILVA FALCÃO, foram apresentados na Delegacia de Polícia Civil de Tailândia em perfeito estado físico, conforme BOPMPA de apresentação dos mesmos.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Remeter cópia da solução da presente sindicância à Promotoria de Justiça de Tailândia – PA. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí (PA), 17 de agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 033/09-CorCPR V

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e considerando o mandamento que preceitua a súmula 473 do STF “A administração pode rever os seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade”.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de SIND nº 033/09-CorCPR V, em virtude dos fatos objeto de apuração da mesma, já terem sido apurados através da Sindicância Disciplinar nº 037/08-CorCPRM, conforme informação constante no memorando nº 107/10-CorCPRM, de 06 ABR 10;

Art. 2º - Publicar a presente Revogação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 22 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 004/09-CorCPR V, de 10 DEZ 09, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 232 de 10 DEZ 09, em desfavor do CB PM RG 22523 ELTON EDUARDO DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, na época do CPR V, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 22º BPM, como Escrivão;

Considerando que os oficiais CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS e 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, encontram-se impedidos de fazer parte dos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude do primeiro ter sido transferido do CPR V, para o 10º BPM-CMT da 21ª Zpol, conforme fez público o BG nº 062 de 05 ABR 10, e o segundo por conveniência da administração pública que deve observar sempre que possível o princípio da Economia Processual presente em nosso ordenamento jurídico;

Considerando ainda a necessidade de recompor os membros do Conselho de Disciplina em suas respectivas funções de acordo com os critérios previstos no art. 116, parágrafo único do CEDPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, da 21ª Zpol, pelo 2º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM, o qual fica designado como Interrogante e Relator do presente Conselho de Disciplina;

Art. 2º - Substituir o 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 22º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 7º BPM, o qual fica designado como Escrivão do presente Conselho de Disciplina.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 18 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 008/10-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 008/10-CorCPR V, de 08 de janeiro de 2010, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que esse Graduado encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Processo, em virtude da narrativa constata no Ofício nº 001/PADS de 2010, já que encontrar-se atualmente em tratamento de saúde, conforme informado pelo Comando do 7º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM, pelo 2º SGT QOPM RG 13160 ADILSON FLORENÇO DA SILVA, do 7º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 08 de julho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CORCPR V, solicitou sobrestamento deste Processo Administrativo, em virtude de estar aguardando informações das condições clínicas do disciplinado do setor de Psiquiatria da PMPA e do Perito Médico Isolado do Sul e Sudeste do Estado, conforme informado através do Mem. nº 011/10-CD, de 03 JUN 10;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR V, pelos motivos acima expostos, a contar de 03 JUN 10, até que o presidente receba parecer favorável da JRS considerando o acusado apto para responder aos atos civis. Devendo informar o reinício dos trabalhos logo que receber parecer positivo sobre o caso;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 017/2010-CD, de 12 FEV 10, em que o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CORCPR V, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de o acusado ter sido encaminhado ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, a fim de que fosse procedido exame de sanidade mental no mesmo e atestar se reúne condições de responder ao aludido Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CorCPR V, pelos motivos acima expostos, a contar de 12 FEV 10, até que o presidente receba o resultado do exame realizado no IML, ou o acusado seja considerado apto pela JRS. Devendo informar o reinício dos trabalhos logo que receber pareceres positivos sobre o caso.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 09 de março de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/2010-PADS/CorCPR

V

ACUSADO: CB PM RG 27079 EDMILSON NASCIMENTO SILVA .- 7ª BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23909 - ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM .RG 16897 - JOACIR ARAUJO CHAVES

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 007/10-CorCPR V de 19 de abril de 2010, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado que teria em tese no dia 24/03/10 quando escalado na função de serviço de motocicleta, próximo ao terminal de transporte de passageiros “ RODOVIARINHA “ , executando uma abordagem truculenta e arbitrária com indicativos de agressão física aos adolescentes que retornavam da escola , sem motivos justificado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há indícios de Crime, nem ficou evidenciado qualquer Transgressão Policial Militar, já que não fora acostado aos autos qualquer materialidade das alegações contidas na peça portária, (os exames de corpo de delito não apresentaram nenhum tipo de lesão fls 17;18;19 assim como, com a desistência dos denunciantes e seus representantes legais de prosseguir com o teor das acusações perante o presidente do procedimento, aliado a falta de testemunhas oculares, restou presente apenas a versão do acusado, que nega qualquer tipo de abordagem violenta, e que apenas utilizou métodos técnicos de abordagem aos adolescentes fls 23, e o depoimento de uma testemunha Sr Edigar da Silva Guimarães, que trabalha na escola Deusita, que declara ter havido uma briga de Gang, próximo ao estabelecimento de ensino, onde fora acionado a Polícia Militar, que esta , após a descrição dos envolvidos, fez ronda na área, retornando em seguida ao colégio, informando que os envolvidos na confusão, não haviam sido encontrados fls 40.

2 – Informar e solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta decisão ao Policial Militar. Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V.

4 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V

5 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V

Redenção, PA, 06 de julho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA Nº 005/2010 – IPM/CorCPR-VIII DE 28 DE JUNHO DE 2010.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 291180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre ocorrência envolvendo uma guarnição do Exército Brasileiro, onde houve a atuação da GUPM do destacamento local, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-Pa, 28 de Junho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 030/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter tomado uma motocicleta e que somente a devolverá mediante pagamento, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 04 de Agosto de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 031/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: O CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM.

FATO: ocorrência na qual teriam prendido um cidadão suspeito de pratica de assaltos, bem como o desaparecimento de certa quantia que estava em posse do suspeito, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de Agosto de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 032/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: O CAP QOPM RG 27033 ERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM e 13ª CIPM, por deixar de entregar a Declaração Anual de Imposto de Renda, bem como a Declaração Anual de Bens;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de Agosto de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 033/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO da CorCPR-VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão verbal, bem como está com visíveis sinais de embriaguês, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 12 de Agosto de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/10- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23704 SERGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando as solicitações formais de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude da impossibilidade de se deslocar a cidade de Porto de Móz, bem como realização do TAF para o GTO/16º BPM.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 018/10–SIND/CorCPR-VIII, de 05 a 30 Agosto de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 12 de Agosto de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20(vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao TEN CEL QOPM RG12676 JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, encarregado do IPM de Portaria nº 011/09-IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos. (

NOTA PARA BG Nº 002/2010 – CorCPR-VIII)

Belém-PA, 09 de Agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 005/2010 – CorCPR XI

1. ENCARREGADO: SGT PM RG 11.860 RAIMUNDO NONATO DO E. SANTO PERES LOBATO, do 9º BPM,

2. OFENDIDA: Srª Maria de Nazaré Lopes;

3. SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM/DPM de Portel/PA;

4. OBJETO: Investigar denúncia de abuso de autoridade e de concussão supostamente praticados pelos sindicados.

4. ORIGEM: Of. nº 062/10/9º BPM e Termo de Declaração da Srª Maria de Nazaré Lopes.

Belém, 17 de agosto de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 001/2010-
CorCPRXI**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando Regional XI, no uso das atribuições no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620 e anexos (Portaria nº 001/2010 – IPM, Atestado de Origem, 1ª e 2ª vias do Relatório Sobre Ocorrência Policial Militar, com 04 (quatro) folhas, cópia da Certidão de Nascimento, uma folha do Relatório do Oficial de Serviço na Corregedoria, cópia do Decreto nº 203, cópia da Certidão de Óbito, cópia da Escala de Serviço do 9º BPM no dia 23 de março de 2010, 03 (três) páginas das cópias de Registro do Livro de Partes do Oficial de Dia ao 9º BPM, cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juiz da Comarca de Portel e 18 (dezoito) páginas do Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado pela autoridade policial da Delegacia de Portel).

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar (IPM) a fim de apurar as circunstâncias que resultaram no óbito do CB PM RG 25963 EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS, pertencente ao 9º BPM, quando em serviço policial militar, morto por disparo de arma de fogo (Pistola Taurus 40mm), recaindo a suspeita de autoria do crime sobre o nacional conhecido por “SABÁ”, fato este ocorrido no dia 23 de março de 2010, no Município de Portel - PA.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, Comandante do 9º BPM, designado como Encarregado dos trabalhos de investigação do procedimento, foi exonerado da função de Comandante daquela OPM, passando o Comando ao TEN CEL QOPM RG 13.872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, além de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 06 de julho do corrente ano, conforme motivado no Mem. s/nº/2010/CorCPRXI, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do 9º BPM, pela CAP QOPM RG 19.737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, do CG, a fim de exercer a função de Encarregada do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Reiniciar os trabalhos, fixando para conclusão o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 26 AGO 2010

Belém-PA, 16 de julho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL